**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo – 692655/2008.**

**Recorrente - José Claudio Ivantes.**

Auto de Infração n. 104410, de 08/10/2008.

Relatora – Lediane Benedita de Oliveira – FEPESC.

2ª Junta de Julgamento de Recursos

**Acórdão – 041/2021**

 Auto de Infração n. 104410, de 08/10/2008. Desmatamento de vegetação de cerrado, em uma área de 16,35 hectares. Decisão Administrativa n. 105/SUNOR/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 105/SUNOR/SEMA/2017, arbitrando a multa de R$ 1.635,00 (mil e seiscentos e trinta e cinco reais), com fulcro no art. 38 do Decreto Federal 3.179/99. Requer o recorrente seja anulado o auto de infração n. 104410 e a Decisão Administrativa n. 105/SUNOR/SEMA/2017, uma vez que o desmatamento não ocorreu em suas terras, e sim no imóvel lindeiro, e por fim seja arquivado o processo. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, acolher o voto da relatora, no sentido de manter a decisão administrativa n. 1056/SUNOR/SEMA/2017, que aplicou a penalidade de multa no valor mínimo de R$. 1.635,00 (mil e seiscentos e trinta e cinco reais), tudo levando em consideração o princípio da razoabilidade e proporcionalidade com base no artigo 30 do Decreto Estadual 1.986/2013, e as circunstâncias da infração ambiental em razão de violação do artigo 50-A da Lei Federal 9.605/98 c/c artigo 52 do Decreto Federal 6.504/08, bem como pelo fato de o autuado ser primário e não ter trazido aos autos elementos suficientes para a desconstituição de sua aplicação.

Presentes à votação os seguintes membros:

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**William Khalil**

Representante do CREA

**Fabíola Laura Costa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante do ITEEC

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante do AÇÃO VERDE

Cuiabá, 11 de junho de 2021.

 **William Khalil**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**